



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 423/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MEs / EPPs**

**ÓRGÃO LICITANTE:** MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA-SP

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA-SP.

**ENDEREÇO:** RUA CAFELANDIA Nº 135, (18)3996-1142.

**Data da sessão:** 25/05/2026

**Horário:** 08:30

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**Modo de disputa:** ABERTO

**Impugnações e Esclarecimentos até às 20/05/2026 horas do dia 23:59.**

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

### **PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA-SP**, inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, estabelecida na Rua Cafelandia, nº 142, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu, Prefeito Municipal, Sr Aparecido Nascimento Sobral, Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, portador do RG. n.º 11.943.061-7 e CPF n.º 047.993.038-48 residente e domiciliado no Sítio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio, cidade de Marabá Paulista-SP, e por meio das Secretárias desta municipalidade de infra-assinado neste Edital, torna público, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO de licitação, 015-2026

O Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.333/21, observando ainda, as Leis, e os Decretos Municipais 003/24, 004/24, 006/24 e 035/25 Regulamentos, Resoluções, Portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo Licitatório nº 423/26, Pregão Eletrônico nº 015/26.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **2 - DO OBJETO**

2.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do **Anexo I e quantidades do Anexo VI**.

### **3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº(18)3996-1284 ou através do e-mail: [licitacao@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br).

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, no endereço eletrônico : <https://marabapaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, Setor de Protocolo.

3.2.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado, com acesso ao link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada nos termos da legislação), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

**3.8 Dúvidas em relação ao acesso e operanacionalização no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: (48) 3771-4672, por chat na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.**

### **4 – DA COTA RESERVADA**

4.1 Nos termos dos artigos 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 73 ao 144 serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.1.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as empresas que não atendam o disposto no art. 3º, § 4º desta lei.**

5.2 . Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.6 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

### **5.8 Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:**

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de formaisolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.8.2 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **5.9 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **5.10 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

5.11.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1. O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR).

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (48) 3771-4672 ou, pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.3.3 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.3.5 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.6 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

7.4 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

### **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### **9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR ITEM.**

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e no Decreto Municipal nº 006/24.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico, através do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**9.17.3 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no caput e nos incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.17.4** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados de acordo com a regra prevista no §1º e seus incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.17.5** - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis e decretos de regência.

### **9.21- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.22.0. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.22.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **10 – DA FASE DE LANCES**

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

### **11 - HABILITAÇÃO**

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma a documentação abaixo, em original ou cópia com assinatura digital ou autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.5.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **11.6 Habilitações Jurídicas**

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### **11.7 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de documento legal para tal feito, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria prova de regularidade ou, na hipótese do documento não mencionar prazo de validade, serão válidas as que tenham sido expedidas há no máximo 90 (noventa) dias.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de prova de regularidade.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

**11.7.1** - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 11.8 - Qualificação Técnica

**11.8.1** - Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória.

**11.8.2** - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

### 11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

### 11.10 - DECLARAÇÕES

**11.10.1** Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**.

11.11 Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e demais alterações.

11.12 Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.14 - Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

**11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

**11.14.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

**11.14.3** - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

### **12.8 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de máximo de até 02 (duas) horas.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo o licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

12.8.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### **13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**

**13.1.** Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema PORTALDECOMPRASPUBLICAS que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação para em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da PLATAFORMA, no prazo de **01 (uma) hora**.

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação daintenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item

13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, sito à Rua Cafelandia nº 144, Centro, Cep 19.430-000, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

### **14. DO CONTRATO OU REGISTRO DE PREÇOS(SRP)**

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura da Ata de Registro de preços ou contrato.

14.2 – O registro de preços ou contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

14.3 - A licitante vencedora assinará a ata de registro de preços, após receber do Órgão a ordem inicial de serviço necessária ao cumprimento do objeto desta licitação. Ainda, a Secretaria de indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato ou ata.

14.4 – A vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei 14.133/21.

14.5 – No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12 meses, o preço poderá ser reajustado, mediante requisição, pelo menor índice entre IPCA-E IBGE e IGPM ou outro índice oficial que os substituam

### **15. ENTREGA DOS PRODUTOS:**

15.1 A entrega do objeto licitado, será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, em atendimento às requisições expedidas e assinadas pelo responsável .

15.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

15.3 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias nos seguintes endereços :

- Secretaria Administrativa: Rua Cafelândia, 135, Centro, Marabá Paulista
- Secretaria de Agricultura: Rua Coronel Marcondes, 806, Centro, Marabá Paulista
- Secretaria de Assistência Social: Avenida Alvaro Coelho, 503, Centro, Marabá Paulista
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Rua Coronel Marcondes, 28, Centro Marabá Paulista
- Secretaria de Educação: Rua Arcanjo Miguel Pero, 11, Centro, Marabá Paulista
- Secretaria de Obras e Serviços: Rua Coronel Marcondes, 806, Centro, Marabá Paulista
- Secretaria de Saúde: Rua José Teodoro, 88, Centro, Marabá Paulista

15.4 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

15.5 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

15.6 O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 24 horas, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

15.7 - A licitante deverá comprovar prévia experiência compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21.

### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - A contratada no final de cada 30 DIAS – período de conferência/medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo este período, anexando à nota fiscal os cupons fiscais de cada abastecimento, demonstrando o recolhimento do irff em cada nota fiscal.

16.2 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar – de acordo com as requisições expedidas.

16.2.1 - Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto ao departamento de adm e finanças e relatório do mês anterior.

16.5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

16.5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.5.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

16.6 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Marabá Paulista-sp, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

### **17 RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

### **18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS OU ATAS.**

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.2 Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **18.6 - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO**

18.7 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de atualização periódica, conforme art 82 IV da lei 14.133/21.

### **19. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

19.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **21 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 - Será designado como gestor do contrato o servidor investido na função de gestor de contrato.

21.2 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, servidores nomeados por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

21.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.3.1 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

21.4 Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos aos alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação do Município;

21.5 Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.6 A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, nomeado pelo secretário da pasta para atender entre outras obrigações:

21.6.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

21.6.2 Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

21.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito.

21.7.1 Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.8 O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.9 Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

21.10 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

## **22. DAS PENALIDADES E MULTAS**

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4.7 A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

22.4.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.10 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.4.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

22.4.12 A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **23. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

23.1 Nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08:00 às 16:00, na Rua cafelandia nº 144, centro, Maraba Paulista-sp, Setor de Protocolo.

23.1.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.1.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://marabapaulista.1doc.com.br/atendimento>, em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

23.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

23.1.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23.1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

23.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

23.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

23.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

23.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

23.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

23.8 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura, ou pelo próprio aplicativo de prego eletrônico quando assim prever.

23.8.1 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.8.2 Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado, com acesso ao PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

23.9 Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

### **24. -DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-sp o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

### **25-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a)- Considerando que a execução da despesa relacionada ao referido pleito será integralmente no exercício de 2026:

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 020201

Fonte de Recursos:01;02;05.



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

Programa de Trabalho: 04 122 0003;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- Tendo em vista de tratar-se de Sistema de Registro de Preços, outras unidades, fonte de recursos e programas de trabalho poderão ser utilizadas para empenhamento.

### **26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- i) Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (18)3996-1142, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.
- j) Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
- k) O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;
- l) As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no § 1º, do Art. 55 da Lei nº 14.133/21.
- m) - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- n) - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- o) - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.
- p) - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.
- q) – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- r) – A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- s) - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.11 e 12.12, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

da primeira reunião.

t) - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

u) – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Fica eleito o foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU-SP , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

12 de Maio de 2026.

Aparecido Nascimento Sobral

Prefeito municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

## **ANEXO-I-**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social xxx

CNPJ: xxx

I.E. (se houver): xxx

Endereço xxx

Bairro: \_xxx Cidade: xxx\_UF: \_xx

Telefone: xxx E-mail xxx

Conta Bancária: Banco xxx Ag: xxx Conta Corrente: xxx

Responsável pela empresa xxx

CPF xxx

Cargo do responsável xxx

À Prefeitura Municipal de xxx, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº xx/2026, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxx (xxx)**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

**xxx, xx de xx de 2026.**

xxx

Assinatura do representante legal

Cargo/função do representante legal:



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de xxx, Estado de xxx

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa xxx, CNPJ nº xxx, com sede na xxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

1.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

1.4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).xxx, Portador(a) do RG sob nº xxx e CPF nº xxx, cuja ..... função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

1.5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

1.6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

1.7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

### ESTADO DE SÃO PAULO

de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

1.11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) xxx, portador(a) do CPF/MF sob o n.º.xxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Xxx, xx de xx de 2026.

xxx

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

1 - O valor da ata é de **R\$**  
**XX.**

2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida conclusão final, medições e/ou comprovações, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega/execução.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA CONDIÇÕES DE ENTREGA)**

1. - A entrega dos produtos será efetuada mediante a expedição da Ordem de Fornecimento .
2. Os produtos devem ser entregues no prazo de até 05(cinco ) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. Os produtos devem ser entregues nos endereços contidos no termo de referencia , na cidade de Marabá Paulista-SP, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.
4. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos serão de responsabilidade da contratada.
5. O transporte utilizado para a entrega dos produtos deve obedecer aos critérios adequados para não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.
6. O responsável deixará de receber os produtos caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou contrariem os padrões determinados pela legislação vigente.
7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
8. No ato do recebimento, as seguintes condições serão verificadas e utilizadas para avaliar o fornecedor:
  - Atraso na entrega de acordo com o prazo estabelecido.
  - Integridade da embalagem.
  - Quantidade entregue conforme especificado.
  - Condições de transporte e entrega adequadas.
  - Conformidade com as especificações do edital.
9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá tomar as medidas necessárias para garantir a conformidade com o contrato e as especificações estabelecidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço UNITARIO.

### **CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)**

1 – Serão fiscais da presente ata XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA SETIMA PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DE OITAVA ( DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)**

1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Decreto Municipal nº 003 ,22 de Janeiro de 2026 e o reajuste no caso de prorrogação do Registro de Preços, após 12 meses, mediante requerimento, conforme o menor índice entre IGPM e IPCA-E – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO ATA )**

1- Mesmo comprovada à ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)**

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



**ESTADO DE SÃO PAULO**

justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO)**

1 Vinculam-se às exigências desta Ata de Registro de Preços todas as Cláusulas e condições previstas no termo de referencia do **Pregão eletrônico nº XXXX/2026- Processo nº XXXX/2026**, bem como proposta vencedora. Fica eleito o foro da cidade de MARABÁ PAULISTA, para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXde XXXXX de 2026.

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

CNPJ N.º 45.725.355/0001-86

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

PREFEITO MUNICIPAL

contratante

#### **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**Fiscal de Contratos**

**Gestor de Contratos**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Trabalho e Respeito  
Adm. 2025 / 2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA.**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATO N.º xxxxxxxx/xxxxxxxx**

**OBJETO: xxx**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARABÁ PAULISTA-SP , XX DE XXX DE 2023;

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXX RGXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXX

Telefone(s)(18)XXXXXXXXX ; (18)3996-1142

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXX RGXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: 27/07/1969

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXX

Telefone(s)(18)XXXXXXXXX ; (18)3996-1142

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXRGXXXXXXXXXX

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal:xxxxxxxxx

Telefone(s):XXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO V**

#### **ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)xxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx, do CPF nº xxx, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX,xx de xx de 2026.

XXXXX

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **Anexo VI**

## **-DAS QUANTIDADES E VALORES E COTA RESERVADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – MATERIAIS DE CONSUMO -**

### **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/21).**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de construção, para a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1.	Anel de vedação	Anel de vedação para bacia com caixa acoplada, universal, em borracha/elastômero, diâmetro padrão aprox. 100 mm	UN	50	R\$ 9,55	R\$ 477,50
2.	Arco de serra	Arco de serra metálico 12” (300 mm), estrutura em aço, com tensão regulável	UN	50	R\$ 28,68	R\$ 1.434,00
3.	Areia fina lavada	Areia fina lavada, com pedrisco	m³	423	R\$ 152,44	R\$ 64.482,12
4.	Argamassa colante AC-I	Argamassa AC-I, saco 20 kg, conforme NBR 14081	UN	3.838	R\$ 23,63	R\$ 90.691,94
5.	Argamassa colante AC-II	Argamassa AC-II, saco 20 kg, conforme NBR 14081	UN	3.838	R\$ 35,48	R\$ 136.172,24
6.	Argamassa colante AC-III	Argamassa AC-III, saco 20 kg, conforme NBR 14081	UN	3.838	R\$ 43,90	R\$ 168.488,20
7.	Pedra Brita nº 1/2	Brita nº 1/2 limpa e seca	m³	235	R\$ 174,81	R\$ 41.080,35
8.	Broca aço rápido	Broca aço rápido (HSS), diâmetros 6 mm	UN	40	R\$ 9,66	R\$ 386,40
9.	Broca aço rápido	Broca aço rápido (HSS), diâmetros 8 mm	UN	40	R\$ 17,06	R\$ 682,40
10.	Broca aço rápido	Broca aço rápido (HSS), diâmetros 10 mm	UN	40	R\$ 28,08	R\$ 1.123,20
11.	Broca aço rápido	Broca aço rápido (HSS), diâmetros, 12 mm	UN	40	R\$ 41,50	R\$ 1.660,00
12.	Broxa	Broxa retangular 15 x 5 cm, cerdas sintéticas	UN	50	R\$ 15,03	R\$ 751,50
13.	Caixa d’água	Caixa d’água 1.000 litros, polietileno, com tampa e	UN	130	R\$ 450,85	R\$ 58.610,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD	Valor Unitario	Valor Total
		proteção UV				
14.	Cal hidratada	Cal hidratada CH-I, saco 20 kg	UN	1.670	R\$ 20,79	R\$ 34.719,30
15.	Cal virgem	Cal virgem, saco 20 kg	UN	500	R\$ 20,79	R\$ 10.395,00
16.	Capa de telha	Capa para telha cerâmica romana	UN	1.000	R\$ 5,52	R\$ 5.520,00
17.	Capa/cumeeira de telha de fibrocimento	capa/cumeeira de telha de fibrocimento com 6mm de espessura e comprimento de 1,10 m	UN	1.000	R\$ 62,28	R\$ 62.280,00
18.	Cavadeira	Cavadeira articulada, lâmina em aço, cabo madeira 1,20 m, com bico fino	UN	100	R\$ 156,41	R\$ 15.641,00
19.	Cimento	Cimento CP II-32, saco 50 kg, conforme NBR 16697	UN	5.385	R\$ 45,42	R\$ 244.586,70
20.	Disco de corte Ferro	Disco corte 4.1/2" (115 mm), para Metal	UN	75	R\$ 32,79	R\$ 2.459,25
21.	Disco de corte Alvenaria	Disco corte 4.1/2" (115 mm), para alvenaria	UN	75	R\$ 25,42	R\$ 1.906,50
22.	Dobradiça	Dobradiça 3X1/2, aço zincado	UN	673	R\$ 14,40	R\$ 9.691,20
23.	Enxada	Enxada aço carbono, cabo 1,20 m	UN	100	R\$ 86,15	R\$ 8.615,00
24.	Enxadão	Enxadão aço carbono, cabo 1,20 m	UN	100	R\$ 90,48	R\$ 9.048,00
25.	Extensor pintura	Extensor telescópico até 3 m, fibra	UN	300	R\$ 53,57	R\$ 16.071,00
26.	Fechadura interna	Fechadura completa interna, padrão 55 mm, aço cromado	UN	117	R\$ 59,28	R\$ 6.935,76
27.	Fechadura Externa	Fechadura completa externa, padrão 55 mm, aço cromado	UN	117	R\$ 60,54	R\$ 7.083,18
28.	Ferro	Barra de ferro 3/8" (9,5 mm), comprimento padrão 12 m	UN	50	R\$ 55,77	R\$ 2.788,50
29.	Fio elétrico 12 mm <sup>2</sup>	Cabo flexível 12 mm <sup>2</sup> , cobre, 750V	M	5.000	R\$ 8,08	R\$ 40.400,00
30.	Fio elétrico 14 mm <sup>2</sup>	Cabo flexível 14 mm <sup>2</sup> , cobre, 750V	M	5.000	R\$ 13,84	R\$ 69.200,00
31.	Fio elétrico 8	Cabo flexível 8 mm <sup>2</sup> ,	M	5.000	R\$ 13,49	R\$

**ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD	Valor Unitario	Valor Total
	mm <sup>2</sup>	cobre, 750V				67.450,00
32.	Fita vedante	Fita veda rosca PTFE, 12 mm x 10 m	UN	344	R\$ 6,23	R\$ 2.143,12
33.	Forro PVC	Forro PVC 7 mm, 20 cm largura x 6 m comprimento	M	16.200	R\$ 23,61	R\$ 382.482,00
34.	Kit reparo válvula	Kit reparo válvula descarga, padrão 1.1/2"	KIT	140	R\$ 68,51	R\$ 9.591,40
35.	Lajota H7	Lajota cerâmica H7, 7 x 20 x 30 cm	UN	10.000	R\$ 5,83	R\$ 58.300,00
36.	Pia de Lavatório	Lavatório cerâmico, largura aprox. 45 cm	UN	160	R\$ 115,06	R\$ 18.409,60
37.	Luva PVC	Luva PVC 30 mm (1"), soldável	UN	130	R\$ 4,50	R\$ 585,00
38.	Mangueira jardim	Mangueira 1/2", rolo ou metro, reforçada	M	200	R\$ 6,26	R\$ 1.252,00
39.	Martelo unha polido	Martelo 29 mm, cabo madeira 50 cm	UN	30	R\$ 44,18	R\$ 1.325,40
40.	Massa corrida	Massa corrida PVA, balde 18 litros	BLD	365	R\$ 55,36	R\$ 20.206,40
41.	Pá de bico	Pá metálica, cabo madeira 1,20 m	UN	200	R\$ 52,85	R\$ 10.570,00
42.	Parafuso telha	Parafuso 5/16" x 110 mm, galvanizado	UN	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00
43.	Perfil PVC	Perfil acabamento forro, barra 6 m	M	9.600	R\$ 75,97	R\$ 729.312,00
44.	Pia inox	Pia inox 2,00 m x 0,53 m, espessura mínima 0,5 mm	UN	200	R\$ 472,33	R\$ 94.466,00
45.	Trincha	Trincha de 3 pol, cabo madeira	UN	300	R\$ 27,46	R\$ 8.238,00
46.	Porta madeira encabeçada	Porta madeira 210 cm altura, largura 80 cm, espessura 3,5 cm	UN	487	R\$ 260,15	R\$ 126.693,05
47.	Porta madeira encabeçada	Porta madeira 210 cm altura, largura 90 cm, espessura 3,5 cm	un	487	R\$ 276,48	R\$ 134.645,76
48.	Porta madeira encabeçada	Porta madeira 210 cm altura, largura 100 cm, espessura 3,5 cm	un	487	R\$ 274,84	R\$ 133.847,08
49.	Prego	Prego galvanizado 12X12	KG	100	R\$ 18,87	R\$ 1.887,00
50.	Prego	Prego galvanizado 15 X15	KG	100	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
51.	Prego	Prego galvanizado 17X21.	KG	100	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
52.	Rastelo	Rastelo plástico , 16	UN	87	R\$ 31,90	R\$ 2.775,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD	Valor Unitario	Valor Total
		dentes, cabo 1,20 m				
53.	Rejunte	Rejunte cimentício, embalagem 1 kg.	KG	314	R\$ 10,74	R\$ 3.372,36
54.	Rolo pintura	Rolo 23 cm, lã	UN	250	R\$ 21,59	R\$ 5.397,50
55.	Sarrafo madeira pinos tratado	Sarrafo 2 x 3 cm, comprimento 3 m	M	2.000	R\$ 13,95	R\$ 27.900,00
56.	Serra	Serra manual 12", para metal	UN	200	R\$ 14,65	R\$ 2.930,00
57.	Tê PVC	Tê PVC 3/4" (25 mm)	UN	280	R\$ 2,18	R\$ 610,40
58.	Telha cerâmica	Telha cerâmica tipo romana, aprox. 42 x 42 cm	UN	34.000	R\$ 3,73	R\$ 126.820,00
59.	Telha fibrocimento	Telha fibrocimento 2,44 x 1,10 m, espessura 5 mm	UN	600	R\$ 72,63	R\$ 43.578,00
60.	Telha translúcida	Telha translúcida 42 x 42 cm	UN	360	R\$ 57,87	R\$ 20.833,20
61.	Tijolo 8 furos	Tijolo 9 x 19 x 19 cm	UN	21.400	R\$ 1,20	R\$ 25.680,00
62.	Torneira jardim	Torneira 3/4", metálica	UN	260	R\$ 34,22	R\$ 8.897,20
63.	Treliça	Treliça H8, comprimento 6m	UN	700	R\$ 41,48	R\$ 29.036,00
64.	Tubo PVC água	Tubo PVC 25 mm (3/4"), barra 6 m	UN	300	R\$ 25,64	R\$ 7.692,00
65.	Tubo PVC esgoto	Tubo PVC esgoto 40 mm barra de 6 metros	UN	300	R\$ 30,16	R\$ 9.048,00
66.	Tubo PVC esgoto	Tubo PVC esgoto 50 mm barra de 6 metros	UN	300	R\$ 42,17	R\$ 12.651,00
67.	Tubo PVC esgoto	Tubo PVC 100 mm barra de 6 metros	UN	300	R\$ 69,61	R\$ 20.883,00
68.	Válvula descarga	Válvula descarga 1.1/2"	UN	193	R\$ 144,86	R\$ 27.957,98
69.	Vaso sanitário	Vaso sanitário cerâmico padrão, saída 100 mm	UN	200	R\$ 221,77	R\$ 44.354,00
70.	Vassoura	Vassoura com cabo 1,20 m	UN	162	R\$ 16,11	R\$ 2.609,82
71.	Vergalhão 5/16	Vergalhão 5/16, barras 12 m,	UN	243	R\$ 52,18	R\$ 12.679,74
72.	Viga madeira cambará	Viga 5 x 15 cm, comprimento 6 m	M	1.450	R\$ 21,53	R\$ 31.218,50
	<b>Valor total R\$ 3.386.183,55</b>					

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 005, de 2024 [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQ5MjA4](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ5MjA4)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.3. A presente aquisição está regulamentada conforme Decreto nº 006, de 2024, pelo critério de julgamento por menor preço por item. [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQ5MjA4](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ5MjA4)

**1.4. O custo estimado total para esta aquisição é de R\$3.386.183,55(três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos ) conforme custos unitários apostos no Anexo A deste respectivo termo de referência .**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se referem a materias de construção para uso da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, sendo que a contratação se faz necessária devido a demanda de uso diário nas diversas secretarias municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados, bem como a higienização do ambiente público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste processo licitatório, que gerou este Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Os materiais fornecidos deverão atender as normas de meio ambiente e INMETRO.

4.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no almoxarifado ou local indicado pela Administração, salvo nos casos em que a natureza do produto não permita tal prazo, situação que deverá ser devidamente justificada e previamente aceita pela Administração.

4.3. I – Comprovante de registro, notificação ou cadastro do produto, quando exigido pela legislação, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável ao tipo de produto ou atividade exercida pela empresa;

III – Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

competente do município ou estado onde a empresa estiver estabelecida;

IV – Ficha técnica ou documentação equivalente que comprove a composição, classificação e regularidade do produto, quando solicitado pela Administração.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, contados do(a) data de emissão da ordem de compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Secretaria Administrativa: Rua Cafelândia, 135, Centro, Marabá Paulista

Secretaria de Agricultura: Rua Coronel Marcondes, 806, Centro, Marabá Paulista

Secretaria de Assistência Social: Avenida Alvaro Coelho, 503, Centro, Marabá Paulista

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Rua Coronel Marcondes, 28, Centro Marabá Paulista

Secretaria de Educação: Rua Arcanjo Miguel Pero, 11, Centro, Marabá Paulista

Secretaria de Obras e Serviços: Rua Coronel Marcondes, 806, Centro, Marabá Paulista

Secretaria de Saúde: Rua José Teodoro, 88, Centro, Marabá Paulista

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no mesmo endereço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº14.133/21).**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/21, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/21, art. 117, §1º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/21, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/21, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema auxiliar de licitação do Sistema de Registro de Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2024.

7.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em vendas, de produtos/materiais de construção, legalmente constituída que satisfaça as exigências do Edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

7.3. Para o fornecimento do bem de acordo com o objeto os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira, conforme disciplinado no Decreto nº 003/2024. [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQ5MjA4](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ5MjA4)

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021), CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, por meio do sistema auxiliar de licitação do Sistema de Registro de Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SCFM – Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SCFM, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SCFM, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com expedição pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **8.15 Critérios de Medição e Pagamento.**

8.15.1 Os materiais serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais/serviços, e emissão e liquidação da Nota fiscal de entrega dos produtos.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 020201

Fonte de Recursos:01;

Programa de Trabalho: 04 122 0003;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4 Tendo em vista de tratar-se de Sistema de Registro de Preços, outras unidades, fontes de recursos e programas de trabalho poderão ser utilizadas para empenhamento.

Marabá Paulista/SP, 27 de Abril de 2026.

Eli Roberto Chaves - Secretário de Obras

Elizangela Aparecida de Souza - Secretária de Educação

José Carlos da Silva - Secretário Administrativo

Marcelo Carlos Santos- Secretária de Saúde

Leonardo Silva Duarte - Secretário de Agricultura

Leticia Cândida da Silva - Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Lucilene Leite da Silva - Secretária de Assistência Social



Licitação: 000085/26 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	039.001.101	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA COM CAIXA ACOPLA	UN	38	9,55	362,90
2	039.001.102	ARCO DE SERRA METALICO 12 (300 MM)	UN	38	28,68	1.089,84
3	039.001.103	AREIA FINA COM PEDRISCO	M³	318	152,44	48.475,92
4	039.001.104	ARGAMASSA COLANTE AC-I SACO 20KG	UN	2.879	23,63	68.030,77
5	039.001.105	ARGAMASSA COLANTE AC-II SACO 20KG	UN	2.879	35,48	102.146,92
6	039.001.106	ARGAMASSA COLANTE AC-III SACO 20KG	UN	2.879	43,90	126.388,10
7	039.001.129	BARRA DE FERRO 3/8 COMPRIMENTO PADRÃO 12 M	UN	38	55,77	2.119,26
8	039.001.110	BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 10MM	UN	30	28,08	842,40
9	039.001.111	BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 12MM	UN	30	41,50	1.245,00
10	039.001.108	BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 6 MM	UN	30	9,66	289,80
11	039.001.109	BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 8MM	UN	30	17,06	511,80
12	039.001.112	BROXA RETANGULAR 15X5CM CERDAS SINTETICAS	UN	38	15,03	571,14
13	039.001.130	CABO FLEXIVEL 12 MM², COBRE, 750V	M	3.750	8,08	30.300,00
14	039.001.131	CABO FLEXIVEL 14 MM², COBRE, 750V	M	3.750	13,84	51.900,00
15	039.001.132	CABO FLEXIVEL 8 MM², COBRE, 750V	M	3.750	13,49	50.587,50
16	039.001.113	CAIXA D'AGUA 1000L, POLIETILENO, COM TAMPAPRO	UN	98	450,85	44.183,30
17	039.001.114	CAL HIDRATADA CH-I, SACO 20KG	UN	1.253	20,79	26.049,87
18	039.001.115	CAL VIRGEM, SACO 20KG	UN	375	20,79	7.796,25
19	039.001.116	CAPA PARA TELHA CERÂMICA ROMANA	UN	750	5,52	4.140,00
20	039.001.117	CAPA/CUMEEIRA DE TELHA DE FIBROCIMENTO	UN	750	62,28	46.710,00
21	039.001.118	CAVADEIRA ARTICULADA, LÂMINA EM AÇO, CABO MAI	UN	75	156,41	11.730,75
22	039.001.119	CIMENTO CP-II, SACO COM 50KG	UN	4.039	45,42	183.451,38
23	039.001.122	DISCO CORTE 4. 1/2 (115 MM) PARA ALVENARIA	UN	57	25,42	1.448,94
24	039.001.121	DISCO CORTE 4. 1/2 (115 MM) PARA METAL	UN	57	32,79	1.869,03
25	039.001.123	DOBRADEIRA 3X1/2, AÇO ZINCADO	UN	505	14,40	7.272,00
26	039.001.124	ENXADA AÇO CARBONO, CABO 1,20 M	UN	75	86,15	6.461,25
27	039.001.125	ENXADÃO AÇO CARBONO, CABO 1,20 M	UN	75	90,48	6.786,00
28	039.001.126	EXTENSOR TELESCÓPICO ATÉ 3 M, FIBRA	UN	225	53,57	12.053,25
29	039.001.128	FECHADURA COMPLETA EXTERNA, PADRÃO 55 MM, A	UN	88	60,54	5.327,52
30	039.001.127	FECHADURA COMPLETA INTERNA, PADRÃO 55 MM, A	UN	88	59,28	5.216,64
31	039.001.133	FITA VEDA ROSCA PTFE, 12 MM X 10 M	UN	258	6,23	1.607,34
32	039.001.134	FORRO PVC 7 MM, 20 CM LARGURA X 6 M COMPRIME	M	12.150	23,61	286.861,50
33	039.001.135	KIT REPARO VÁLVULA DESCARGA, PADRÃO 1.1/2	KIT	105	68,51	7.193,55
34	039.001.136	LAJOTA CERÂMICA H7, 7X20X30 CM	UN	7.500	5,83	43.725,00
35	039.001.137	LAVATORIO CERÂMICO, LARGURA APROXIMADAMENT	UN	120	115,06	13.807,20
36	039.001.138	LUVA PVC 30 MM (1) SOLDÁVEL	UN	98	4,50	441,00
37	039.001.139	MANGUEIRA 1/2, ROLO OU METRO, REFORÇADA	M	150	6,26	939,00
38	039.001.140	MARTELO 29 MM, CABO MADEIRA 50 CM	UN	23	44,18	1.016,14
39	039.001.141	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS	BLD	274	55,36	15.168,64
40	039.001.142	PÁ METÁLIC, CABO MADEIRA 1,20 M	UN	150	52,85	7.927,50
41	039.001.143	PARAFUSO 5/16 X 110 MM, GALVANIZADO	UN	225	2,42	544,50
42	039.001.107	PEDRA BRITA Nº 1/2	M³	177	174,81	30.941,37
43	039.001.144	PERFIL ACABAMENTO FORRO, BARRA 6 M	M	7.200	75,97	546.984,00
44	039.001.145	PIA INOX 2,00 M X 0,53 M, ESPESSURA MINIMA 0,5 MM	UN	150	472,33	70.849,50
45	039.001.149	PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 100 CM DE LARG	UN	366	274,84	100.591,44
46	039.001.147	PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 80 CM DE LARG	UN	366	260,15	95.214,90
47	039.001.148	PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 90 CM DE LARG	UN	366	276,48	101.191,68
48	039.001.150	PREGO GALVANIZADO 12X12	KG	75	18,87	1.415,25
49	039.001.151	PREGO GALVANIZADO 15X15	KG	75	19,20	1.440,00
50	039.001.152	PREGO GALVANIZADO 17X21	KG	75	18,29	1.371,75
51	039.001.153	RASTELO PLASTICO 16 DENTES, CABO 1,20 M	UN	66	31,90	2.105,40
52	039.001.154	REJUNTE CIMENTÍCIO, EMBALAGEM 1 KG	KG	236	10,74	2.534,64
53	039.001.155	ROLO PINTURA 23 CM, LÃ	UN	188	21,59	4.058,92
54	039.001.156	SARRAFO MADEIRA PINOS TRATADO	M	1.500	13,95	20.925,00
55	039.001.157	SERRA MANUAL 12, PARA METAL	UN	150	14,65	2.197,50
56	039.001.158	TÊ PVC 3/4 (25 MM)	UN	210	2,18	457,80
57	039.001.159	TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA, APROX. 42 X 42 CM	UN	25.500	3,73	95.115,00
58	039.001.160	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M, ESPESSURA 5 M	UN	450	72,63	32.683,50
59	039.001.161	TELHA TRANSLÚCIDA 42 X 42 CM	UN	270	57,87	15.624,90
60	039.001.162	TIJOLO 9 X 19 X 19 CM	UN	16.050	1,20	19.260,00
61	039.001.163	TORNEIRA 3/4, METÁLICA	UN	195	34,22	6.672,90
62	039.001.164	TRELIÇA H8, COMPRIMENTO 6M	UN	525	41,48	21.777,00
63	039.001.146	TRINCHA DE 3 POL, CABO MADEIRA	UN	225	27,46	6.178,50
64	039.001.170	TUBO PVC 100 MM, BARRA 6M	UN	225	69,61	15.662,25
65	039.001.165	TUBO PVC 25 MM (3/4), BARRA 6M	UN	225	25,64	5.769,00
66	039.001.168	TUBO PVC ESGOTO 40 MM, BARRA 6M	UN	225	30,16	6.786,00
67	039.001.169	TUBO PVC ESGOTO 50 MM, BARRA 6M	UN	225	42,17	9.488,25
68	039.001.171	VÁLVULA DESCARGA 1.1/2	UN	145	144,86	21.004,70
69	039.001.172	VASO SANITÁRIO CERÂMICO PADRÃO, SAIDA 100 MM	UN	150	221,77	33.265,50
70	039.001.173	VASSOURA COM CABO 1,20 M	UN	122	16,11	1.965,42
71	039.001.174	VERGALHÃO 5/16, BARRA 12M	UN	183	52,18	9.548,94
72	039.001.175	VIGA 5X15 CM, COMPRIMENTO 6 M	M	1.088	21,53	23.424,64
73	039.001.101	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA COM CAIXA ACOPLA	UN	12	9,55	114,60
74	039.001.102	ARCO DE SERRA METALICO 12 (300 MM)	UN	12	28,68	344,16



Licitação: 000085/26 PREGÃO ELETRÔNICO

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
75	039.001.103 AREIA FINA COM PEDRISCO	M³	105	152,44	16.006,20
76	039.001.104 ARGAMASSA COLANTE AC-I SACO 20KG	UN	959	23,63	22.661,17
77	039.001.105 ARGAMASSA COLANTE AC-II SACO 20KG	UN	959	35,48	34.025,32
78	039.001.106 ARGAMASSA COLANTE AC-III SACO 20KG	UN	959	43,90	42.100,10
79	039.001.129 BARRA DE FERRO 3/8 COMPRIMENTO PADRÃO 12 M	UN	12	55,77	669,24
80	039.001.110 BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 10MM	UN	10	28,08	280,80
81	039.001.111 BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 12MM	UN	10	41,50	415,00
82	039.001.108 BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 6 MM	UN	10	9,66	96,60
83	039.001.109 BROCA AÇO RÁPIDO DIÂMETRO 8MM	UN	10	17,06	170,60
84	039.001.112 BROXA RETANGULAR 15X5CM CERDAS SINTETICAS	UN	12	15,03	180,36
85	039.001.130 CABO FLEXIVEL 12 MM², COBRE, 750V	M	1.250	8,08	10.100,00
86	039.001.131 CABO FLEXIVEL 14 MM², COBRE, 750V	M	1.250	13,84	17.300,00
87	039.001.132 CABO FLEXIVEL 8 MM², COBRE, 750V	M	1.250	13,49	16.862,50
88	039.001.113 CAIXA D'AGUA 1000L, POLIETILENO, COM TAMPAPRO	UN	32	450,85	14.427,20
89	039.001.114 CAL HIDRATADA CH-I, SACO 20KG	UN	417	20,79	8.669,43
90	039.001.115 CAL VIRGEM, SACO 20KG	UN	125	20,79	2.598,75
91	039.001.116 CAPA PARA TELHA CERÂMICA ROMANA	UN	250	5,52	1.380,00
92	039.001.117 CAPA/CUMEEIRA DE TELHA DE FIBROCIMENTO	UN	250	62,28	15.570,00
93	039.001.118 CAVADEIRA ARTICULADA, LÂMINA EM AÇO, CABO MAI	UN	25	156,41	3.910,25
94	039.001.119 CIMENTO CP-II, SACO COM 50KG	UN	1.346	45,42	61.135,32
95	039.001.122 DISCO CORTE 4. 1/2 (115 MM) PARA ALVENARIA	UN	18	25,42	457,56
96	039.001.121 DISCO CORTE 4. 1/2 (115 MM) PARA METAL	UN	18	32,79	590,22
97	039.001.123 DOBRADIÇA 3X1/2, AÇO ZINCADO	UN	168	14,40	2.419,20
98	039.001.124 ENXADA AÇO CARBONO, CABO 1,20 M	UN	25	86,15	2.153,75
99	039.001.125 ENXADÃO AÇO CARBONO, CABO 1,20 M	UN	25	90,48	2.262,00
100	039.001.126 EXTENSOR TELESCÓPICO ATÉ 3 M, FIBRA	UN	75	53,57	4.017,75
101	039.001.128 FECHADURA COMPLETA EXTERNA, PADRÃO 55 MM, A UN	UN	29	60,54	1.755,66
102	039.001.127 FECHADURA COMPLETA INTERNA, PADRÃO 55 MM, A UN	UN	29	59,28	1.719,12
103	039.001.133 FITA VEDA ROSCA PTFE, 12 MM X 10 M	UN	86	6,23	535,78
104	039.001.134 FORRO PVC 7 MM, 20 CM LARGURA X 6 M COMPRIME	M	4.050	23,61	95.620,50
105	039.001.135 KIT REPARO VÁLVULA DESCARGA, PADRÃO 1.1/2	KIT	35	68,51	2.397,85
106	039.001.136 LAJOTA CERÂMICA H7, 7X20X30 CM	UN	2.500	5,83	14.575,00
107	039.001.137 LAVATORIO CERÂMICO, LARGURA APROXIMADAMENT	UN	40	115,06	4.602,40
108	039.001.138 LUVÁ PVC 30 MM (1) SOLDÁVEL	UN	32	4,50	144,00
109	039.001.139 MANGUEIRA 1/2, ROLO OU METRO, REFORÇADA	M	50	6,26	313,00
110	039.001.140 MARTELO 29 MM, CABO MADEIRA 50 CM	UN	7	44,18	309,26
111	039.001.141 MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS	BLD	91	55,36	5.037,76
112	039.001.142 PÁ METÁLIC, CABO MADEIRA 1,20 M	UN	50	52,85	2.642,50
113	039.001.143 PARAFUSO 5/16 X 110 MM, GALVANIZADO	UN	75	2,42	181,50
114	039.001.107 PEDRA BRITA Nº 1/2	M³	58	174,81	10.138,98
115	039.001.144 PERFIL ACABAMENTO FORRO, BARRA 6 M	M	2.400	75,97	182.328,00
116	039.001.145 PIA INOX 2,00 M X 0,53 M, ESPESSURA MINIMA 0,5 MM	UN	50	472,33	23.616,50
117	039.001.149 PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 100 CM DE LARC	UN	121	274,84	33.255,64
118	039.001.147 PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 80 CM DE LARGI	UN	121	260,15	31.478,15
119	039.001.148 PORTA MADEIRA 210 CM DE ALTURA, 90 CM DE LARGI	UN	121	276,48	33.454,08
120	039.001.150 PREGO GALVANIZADO 12X12	KG	25	18,87	471,75
121	039.001.151 PREGO GALVANIZADO 15X15	KG	25	19,20	480,00
122	039.001.152 PREGO GALVANIZADO 17X21	KG	25	18,29	457,25
123	039.001.153 RASTELO PLÁSTICO 16 DENTES, CABO 1,20 M	UN	21	31,90	669,90
124	039.001.154 REJUNTE CIMENTÍCIO, EMBALAGEM 1 KG	KG	78	10,74	837,72
125	039.001.155 ROLO PINTURA 23 CM, LÃ	UN	62	21,59	1.338,58
126	039.001.156 SARRAFO MADEIRA PINOS TRATADO	M	500	13,95	6.975,00
127	039.001.157 SERRA MANUAL 12, PARA METAL	UN	50	14,65	732,50
128	039.001.158 TÊ PVC 3/4 (25 MM)	UN	70	2,18	152,60
129	039.001.159 TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA, APROX. 42 X 42 CM	UN	8.500	3,73	31.705,00
130	039.001.160 TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M, ESPESSURA 5 M	UN	150	72,63	10.894,50
131	039.001.161 TELHA TRANSLÚCIDA 42 X 42 CM	UN	90	57,87	5.208,30
132	039.001.162 TIJOLO 9 X 19 X 19 CM	UN	5.350	1,20	6.420,00
133	039.001.163 TORNEIRA 3/4, METÁLICA	UN	65	34,22	2.224,30
134	039.001.164 TRELIÇA H8, COMPRIMENTO 6M	UN	175	41,48	7.259,00
135	039.001.146 TRINCHA DE 3 POL, CABO MADEIRA	UN	75	27,46	2.059,50
136	039.001.170 TUBO PVC 100 MM, BARRA 6M	UN	75	69,61	5.220,75
137	039.001.165 TUBO PVC 25 MM (3/4), BARRA 6M	UN	75	25,64	1.923,00
138	039.001.168 TUBO PVC ESGOTO 40 MM, BARRA 6M	UN	75	30,16	2.262,00
139	039.001.169 TUBO PVC ESGOTO 50 MM, BARRA 6M	UN	75	42,17	3.162,75
140	039.001.171 VÁLVULA DESCARGA 1.1/2	UN	48	144,86	6.953,28
141	039.001.172 VASO SANITÁRIO CERÂMICO PADRÃO, SAIDA 100 MM	UN	50	221,77	11.088,50
142	039.001.173 VASSOURA COM CABO 1,20 M	UN	40	16,11	644,40
143	039.001.174 VERGALHÃO 5/16, BARRA 12M	UN	60	52,18	3.130,80
144	039.001.175 VIGA 5X15 CM, COMPRIMENTO 6 M	M	362	21,53	7.793,86
Total ->				<b>9.228,52</b>	<b>3.386.183,55</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 423/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026**

**OBJETO:** O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo I e quantidades do Anexo VI.

Chamado para EDITAL e sessão de julgamento do objeto supra para o dia de 25 de maio de 2026, as 08h30min, ao qual, o mesmo deverá ser retirado na sede da prefeitura municipal de Marabá Paulista - SP setor de licitação, na rua Cafelândia n°135, centro de Marabá Paulista - SP, no horário de expediente ou seja das 07:30 a 11:00 e das 12:30 as 17:00, observados os prazo legais, Telefone para contato ou duvidas (18) 3996-1142 ou pelo e-mail: [licitacao@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br), através do site do município <https://www.marabapaulista.sp.gov.br/>. AS entregas das propostas será realizada através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A partir de 13 de Maio as 08h00 até o dia 25 de maio de 2026 as 08h00min.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**